



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Itapeçerica – MG, reuniu-se a Comissão de Contratação para deliberar sobre a requisição oriunda do Gabinete do Sr. Presidente para contratação da empresa AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, tudo de acordo com o anexo I que acompanha a referida requisição. Analisando a documentação acostada aos autos, **aliado ao bem lançado parecer jurídico emitido pelo jurídico da Casa e**, ainda, considerando as justificativas inseridas na requisição; considerando que a empresa a ser contratada possui notória qualificação no campo de sua especialidade, reconhecida, expressamente, pelo e. TCEMG, mormente levando em conta que a mesma vem prestando serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a diversos outros municípios de Minas Gerais, conforme atestados acostados aos autos; considerando o quadro de profissionais da empresa – vide dossiê encartado nos autos, **que possui, inclusive, um membro egresso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;** considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que se aplica à contratação em tela a inexigibilidade de licitação preconizada na legislação pertinente – art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, todos da Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, seria absolutamente inviável a realização do certame para contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia para prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação da empresa AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de licitação, com fins art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, todos da Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, e, ainda, devido ao preço da contratação no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

mensais, pelo período de 12(doze) meses, que está dentro daqueles praticados no mercado, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual.

Elma Nascimento Lopes Araújo
Agente de Contratação

Demais membros da Comissão de Contratação:

Antônio Francisco Silva Gondim

Guilherme Amaral Santos

Thais Oliveira Barros Gondim

Thais Nara Santos Souza Costa



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Em vista das razões anteriormente elencadas neste processo, do Parecer Jurídico constante nos autos, e nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, todos da Lei 14.133/2021 e na Lei 14.039/2020 e, ainda, tendo como supedâneo a documentação que instrui o presente feito, **HOMOLOGO** para os devidos e legais efeitos, o Processo Inexigibilidade de Licitação nº **001/2025**, desta Câmara Municipal, **RATIFICANDO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, vide anexo I. Valor mensal R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Câmara Municipal de Itapeçerica (MG), 08 de janeiro de 2025.


Valdemiro Faria Gomides

Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica(MG)



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais


PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE

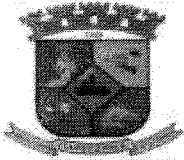
A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, Sra. **Elma Nascimento Lopes Araújo**, torna público o resultado da Inexigibilidade n.º **001/2025**.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, conforme anexo I do referido procedimento.

EMPRESA	VALOR MENSAL
AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 4.800,00

O Presente Processo de Inexigibilidade foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, 07 de janeiro de 2025.


Elma Nascimento Lopes Araújo
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 001/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG**, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, situada na Praça Alexandre Szundy (MG), CNPJ nº 64.483.795/0001-19, neste ato representado por seu Presidente Valdemiro Faria Gomides.

1.2 – DA CONTRATADA

A Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, sediada na Av. Prudente de Moraes, 287 – Conj. 401 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.063/0001-33, inscrição municipal nº 168.629/001-X, nesta representada por seu sócio administrador – **Augusto Mário Menezes Paulino**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

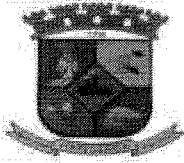
- 1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

AUGUSTO MARIO
MENEZES
PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Dados: 2025.01.15 16:44:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20326

VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:04187352635

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FARIA
Dados: 2025.01.15 16:44:26 -03'00'



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Itapeçerica (MG), cuja discriminação, bem como as normas para sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

- 1) Consultoria e Assessoria Jurídica para orientar, defender e/ou subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itapeçerica (MG) que envolvam questões complexas e/ou singulares nas áreas do Direito Constitucional, Administrativa e Processo Legislativo, além de Civil e Processo Civil;
- 2) Produção de pareceres e peças jurídicas administrativas sob demanda do Legislativo, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato;
- 3) Advocacia extrajudicial para solução de pendências jurídicas dentre as áreas do conhecimento jurídico especializado em questão;
- 4) Consultoria jurídica em procedimentos administrativos internos, tais como sindicância, tomada de contas e outros, além de representação administrativa perante o e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente as áreas do conhecimento jurídico especializado;
- 5) Representação contenciosa em âmbito judicial, especialmente em segunda instância e Tribunais Superiores, tais como Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade, Mandados de Segurança e afins;

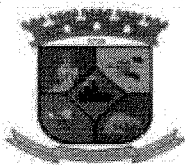
A Proponente prestará os serviços propostos nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências da Casa Legislativa de Itapeçerica (MG), arcando esse com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da Proponente.

AUGUSTO MARIO
MENEZES PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Dados: 2025.01.13 16:45:21 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:04187352
635

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:04187352635
Dados: 2025.01.13 16:48:46 -03'00'



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato do Senhor Presidente, constante do respectivo Processo nº001/2025 – Inexigibilidade nº001/2025, inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

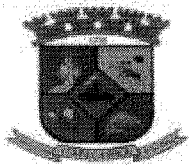
5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária 01.031.0001.2.147.3.3.90.35.00.

AUGUSTO
MARIO MENEZES
PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES
PAULINO
Dados: 2025.01.13 16:47:01
-03'00"
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.005.20320

VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:0418735
2635

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:04187352635
Dados: 2025.01.13 14:49:02
-03'00"



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
- Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via *modem* - e-mail.
- Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.
- Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

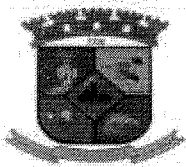
- 7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.
- 7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- 7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

AUGUSTO MARIO
MENEZES PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Dados: 2025.01.13 16:48:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

VALDEIRO FARIA
GOMIDES:0418735
2635

Assinado de forma digital por
VALDEIRO FARIA
GOMIDES:04187352635
Dados: 2025.01.13 14:49:17
-03'00'



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

8.4 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos pela Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

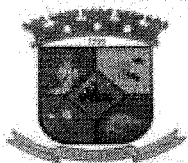
11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº. – Inexigibilidade nº 001/2025, ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

AUGUSTO MARIO
MENEZES
PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Dados: 2025.01.13 16:50:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

Assinado de forma digital
por VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:0418735
2635
Dados: 2025.01.13
14:49:34 -03'00'

E. Menezes



Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecerica, (MG) 13 de janeiro de 2025.

VALDEMIRO FARIA

GOMIDES:04187352635

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FARIA
GOMIDES:04187352635
Dados: 2025.01.13 14:49:51 -03'00'

VALDEMIRO FARIA GOMIDES

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica/MG

AUGUSTO MARIO

MENEZES PAULINO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Dados: 2025.01.13 16:52:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

AUGUSTO PAULINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Augusto Mário Menezes Paulino

Sócio-Adminstrador

Testemunhas:

